

**Processo nº 000732/2024****Pregão Eletrônico 000045/2025****Contrato nº 001/2026****ECCO LTDA 09.012.986/0001-94**

Rua VITALINA ALVES MORENO, SN - LACERDA S DE ASSIS - Ibatiba - ES - Brasil - CEP: 29.395-000,

Telefone: (28)3543-1339, E-mail: eccotransportest@gmail.com

Representante Legal: Kamila Barbara de Oliveira Cruz

<b>Lote 1 - Lote 1</b>							
<i>Lote</i>	<i>Número</i>	<i>Item</i>	<i>Unidade</i>	<i>Marca/Mo- delo</i>	<i>Quant.</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
	1	<b>00028136 - VEÍCULO 01 - ROTAS 20172652022-20212652073</b> VEÍCULO 01 - ROTAS 20172652022- 20212652073	unidade	SERVIÇO	1,	192.465,81	192.465,81
	2	<b>00028128 - VEÍCULO 02 - ROTA 20212652063</b> VEÍCULO 02 - ROTA 20212652063	unidade	SERVIÇO	1,	108.719,51	108.719,51
	3	<b>00028129 - VEÍCULO 03 - ROTAS 20172652006-20222652083</b> VEÍCULO 03 - ROTAS	unidade	SERVIÇO	1,	147.825,96	147.825,96
	4	<b>00028130 - VEÍCULO 04 - ROTA 20172652008</b> VEÍCULO 04 - ROTA 20172652008	unidade	SERVIÇO	1,	109.240,01	109.240,01
	5	<b>00028131 - VEÍCULO 05 - ROTAS 20212652055-20212652054- 20172652004</b> 20172652008	unidade	SERVIÇO	1,	183.401,45	183.401,45
	6	<b>00028132 - VEÍCULO 06 - ROTAS 20172652036-20172652010</b> VEÍCULO 06 - ROTAS 20172652036- 20172652010	unidade	SERVIÇO	1,	158.788,58	158.788,58
	7	<b>00028133 - VEÍCULO 07 - ROTAS 20222652082-20172652011- 20212652058</b> VEÍCULO 07 - ROTAS 20222652082- 20172652011-20212652058	unidade	SERVIÇO	1,	167.104,43	167.104,43
	8	<b>00028134 - VEÍCULO 08 - ROTA 20212652057</b> VEÍCULO 08 - ROTA 20212652057	unidade	SERVIÇO	1,	120.998,78	120.998,78
	9	<b>00028135 - VEÍCULO 09 - ROTAS 20212652068</b> VEÍCULO 09 - ROTAS 20212652068	unidade	SERVIÇO	1,	109.512,70	109.512,70
	10	<b>00028137 - VEÍCULO 10 - ROTAS 20172652015-20172652018</b> VEÍCULO 10 - ROTAS 20172652015- 20172652018	unidade	SERVIÇO	1,	148.769,82	148.769,82
	11	<b>00028138 - VEÍCULO 11 - ROTAS 20172652016</b> VEÍCULO 11 - ROTAS 20172652016	unidade	SERVIÇO	1,	102.778,47	102.778,47
	12	<b>00028139 - VEÍCULO 12 - ROTAS 20172652017</b> VEÍCULO 12 - ROTAS 20172652017	unidade	SERVIÇO	1,	108.776,18	108.776,18



13	<b>00028140 - VEÍCULO 13 - ROTA 20212652060</b> VEÍCULO 13 - ROTA 20212652060	unidade	SERVIÇO	1,	131.836,00	131.836,00
14	<b>00028141 - VEÍCULO 14 - ROTAS 20172652021</b> VEÍCULO 14 - ROTAS 20172652021	unidade	SERVIÇO	1,	110.175,83	110.175,83
15	<b>00028142 - VEÍCULO 15 - ROTAS 20212652062</b> VEÍCULO 15 - ROTAS 20212652062	unidade	SERVIÇO	1,	129.017,88	129.017,88
16	<b>00028143 - VEÍCULO 16 - ROTA 20202652046</b> VEÍCULO 16 - ROTA 20202652046	unidade	SERVIÇO	1,	94.895,38	94.895,38
17	<b>00028144 - VEÍCULO 17 - ROTAS 20182652040</b> VEÍCULO 17 - ROTAS 20182652040	unidade	SERVIÇO	1,	108.044,16	108.044,16
18	<b>00028145 - VEÍCULO 18 - ROTA 20222652086</b> VEÍCULO 18 - ROTA 20222652086	unidade	SERVIÇO	1,	140.374,10	140.374,10
19	<b>00028146 - VEÍCULO 19 - ROTAS 20182652041</b> VEÍCULO 19 - ROTAS 20182652041	unidade	SERVIÇO	1,	97.642,85	97.642,85
20	<b>00028147 - VEÍCULO 20 - ROTAS 20212652061</b> VEÍCULO 20 - ROTAS 20212652061	unidade	SERVIÇO	1,	102.240,58	102.240,58
21	<b>00028148 - VEÍCULO 21 - ROTAS 20242652087</b> VEÍCULO 21 - ROTAS 20242652087	unidade	SERVIÇO	1,	107.524,10	107.524,10
22	<b>00028149 - VEÍCULO 22 - ROTAS 20212652066</b> VEÍCULO 22 - ROTAS 20212652066	unidade	SERVIÇO	1,	108.700,26	108.700,26
23	<b>00028150 - VEÍCULO 23 - ROTAS 20212652067</b> VEÍCULO 23 - ROTAS 20212652067	unidade	SERVIÇO	1,	124.983,62	124.983,62
24	<b>00028151 - VEÍCULO 24 - ROTAS 20212652064-20212652075</b> VEÍCULO 24 - ROTAS 20212652064-20212652075	unidade	SERVIÇO	1,	153.375,54	153.375,54
25	<b>00028152 - VEÍCULO 25 - ROTAS 20212652069</b> VEÍCULO 25 - ROTAS 20212652069	unidade	SERVIÇO	1,	104.670,21	104.670,21
26	<b>00028153 - VEÍCULO 26 - ROTAS 20212652070-20222652085</b> VEÍCULO 26 - ROTAS 20212652070-20222652085	unidade	SERVIÇO	1,	158.710,81	158.710,81
27	<b>00028154 - VEÍCULO 27 - ROTAS 20212652056-20172652014</b> VEÍCULO 27 - ROTAS 20212652056-20172652014	unidade	SERVIÇO	1,	150.747,12	150.747,12
28	<b>00028155 - VEÍCULO 28 - ROTAS 20212652065</b> VEÍCULO 28 - ROTAS 20212652065	unidade	SERVIÇO	1,	110.378,79	110.378,79
29	<b>00028156 - VEÍCULO 29 - ROTAS 20212652078</b> VEÍCULO 29 - ROTAS 20212652078	unidade	SERVIÇO	1,	109.519,53	109.519,53





30	<b>00028157 - VEÍCULO 30 - ROTAS 20212652079</b> VEÍCULO 30 - ROTAS 20212652079	unidade	SERVIÇO	1,	98.793,84	98.793,84
31	<b>00028158 - VEÍCULO 31 - ROTAS 20212652080</b> VEÍCULO 31 - ROTAS 20212652080	unidade	SERVIÇO	1,	104.273,53	104.273,53
32	<b>00028159 - VEÍCULO 32 - ROTAS 20212652081</b> VEÍCULO 32 - ROTAS 20212652081	unidade	SERVIÇO	1,	112.432,50	112.432,50
33	<b>00028160 - VEÍCULO 33 - ROTAS 20172652007</b> VEÍCULO 33 - ROTAS 20172652007	unidade	SERVIÇO	1,	116.032,91	116.032,91
34	<b>00028161 - VEÍCULO 34 - ROTAS 20172652019</b> VEÍCULO 34 - ROTAS 20172652019	unidade	SERVIÇO	1,	102.655,08	102.655,08
35	<b>00028162 - VEÍCULO 35 - ROTAS 20172652013</b> VEÍCULO 35 - ROTAS 20172652013	unidade	SERVIÇO	1,	107.202,34	107.202,34
36	<b>00028163 - VEÍCULO 36 APAE - ROTAS 20202652047</b> VEÍCULO 01 APAE - ROTAS 20202652047	unidade	SERVIÇO	1,	89.690,23	89.690,23
37	<b>00028164 - VEÍCULO 37 APAE - ROTAS 20202652052-20202652048</b> VEÍCULO 02 APAE - ROTAS 20202652052-20202652048	unidade	SERVIÇO	1,	91.628,86	91.628,86
38	<b>00028165 - VEÍCULO 38 APAE - ROTAS 20202652049</b> VEÍCULO 03 APAE - ROTAS 20202652049	unidade	SERVIÇO	1,	90.162,33	90.162,33
39	<b>00028166 - VEÍCULO 39 APAE - ROTAS 20202652050</b> VEÍCULO 04 APAE - ROTAS 20202652050	unidade	SERVIÇO	1,	89.008,30	89.008,30
40	<b>00028167 - VEÍCULO 40 APAE - ROTAS 20202652051</b> VEÍCULO 05 APAE - ROTAS 20202652051	unidade	SERVIÇO	1,	89.740,47	89.740,47
41	<b>00028168 - VEÍCULO 41 APAE - ROTAS 20202652053</b> VEÍCULO 06 APAE - ROTAS 20202652053	unidade	SERVIÇO	1,	120.940,56	120.940,56

**Total Lote: 4.913.779,41**

<b>Lote 2 - Lote 2</b>						
Número	Item	Unidade	Marca/Mo- delo	Quant.	Unitário	Total
42	<b>00028169 - VEÍCULO 42 MUNICIPAL - ROTAS 1 E 2</b> VEÍCULO 42 MUNICIPAL - ROTAS 1 E 2	unidade	SERVIÇO	1,	149.459,05	149.459,05
43	<b>00028170 - VEÍCULO 43 MUNICIPAL - ROTAS 3 E 4</b> VEÍCULO 43 MUNICIPAL - ROTAS 3 E 4	unidade	SERVIÇO	1,	179.131,48	179.131,48
44	<b>00028171 - VEÍCULO 44 MUNICIPAL - ROTAS 5 E 6</b> VEÍCULO 44 MUNICIPAL - ROTAS 5 E 6	unidade	SERVIÇO	1,	146.987,65	146.987,65



45	<b>00028172 - VEÍCULO 45 MUNICIPAL - ROTAS 7 E 8</b> VEÍCULO 45 MUNICIPAL - ROTAS 7 E 8	unidade	SERVIÇO	1,	163.529,68	163.529,68
46	<b>00028173 - VEÍCULO 46 MUNICIPAL - ROTAS 9 E 10</b> VEÍCULO 46 MUNICIPAL - ROTAS 9 E 10	unidade	SERVIÇO	1,	127.550,25	127.550,25
47	<b>00028174 - VEÍCULO 47 MUNICIPAL INTEGRAL - ROTA 11</b> VEÍCULO 47 MUNICIPAL INTEGRAL - ROTA 11	unidade	SERVIÇO	1,	119.772,93	119.772,93
48	<b>00028175 - VEÍCULO 48 MUNICIPAL INTEGRAL - ROTA 12</b> VEÍCULO 48 MUNICIPAL INTEGRAL - ROTA 12	unidade	SERVIÇO	1,	111.691,15	111.691,15
49	<b>00028176 - VEÍCULO 49 MUNICIPAL INTEGRAL - ROTA 13</b> VEÍCULO 49 MUNICIPAL INTEGRAL - ROTA 13	unidade	SERVIÇO	1,	119.790,17	119.790,17
50	<b>00028177 - VEÍCULO 50 MUNICIPAL INTEGRAL - ROTA 14</b> VEÍCULO 50 MUNICIPAL INTEGRAL - ROTA 14	unidade	SERVIÇO	1,	119.091,69	119.091,69
51	<b>00028178 - VEÍCULO 51 MUNICIPAL - ROTAS 15 E 16</b> VEÍCULO 51 MUNICIPAL - ROTAS 15 E 16	unidade	SERVIÇO	1,	163.446,78	163.446,78
52	<b>00028179 - VEÍCULO 52 MUNICIPAL - ROTAS 17 E 18</b> VEÍCULO 52 MUNICIPAL - ROTAS 17 E 18	unidade	SERVIÇO	1,	99.355,04	99.355,04
53	<b>00028180 - VEÍCULO 53 MUNICIPAL - ROTAS 19 E 20</b> VEÍCULO 53 MUNICIPAL - ROTAS 19 E 20	unidade	SERVIÇO	1,	125.814,10	125.814,10
54	<b>00028181 - VEÍCULO 54 MUNICIPAL - ROTAS 21 E 22</b> VEÍCULO 54 MUNICIPAL - ROTAS 21 E 22	unidade	SERVIÇO	1,	136.972,35	136.972,35
55	<b>00028182 - VEÍCULO 55 MUNICIPAL - ROTAS 23 E 24</b> VEÍCULO 55 MUNICIPAL - ROTAS 23 E 24	unidade	SERVIÇO	1,	158.401,38	158.401,38
56	<b>00028183 - VEÍCULO 56 MUNICIPAL - ROTAS 25 E 26</b> VEÍCULO 56 MUNICIPAL - ROTAS 25 E 26	unidade	SERVIÇO	1,	121.126,44	121.126,44
57	<b>00028184 - VEÍCULO 57 MUNICIPAL - ROTAS 27 E 28</b> VEÍCULO 57 MUNICIPAL - ROTAS 27 E 28	unidade	SERVIÇO	1,	157.706,40	157.706,40
58	<b>00028185 - VEÍCULO 58 MUNICIPAL - ROTAS 29 E 30</b> VEÍCULO 58 MUNICIPAL - ROTAS 29 E 30	unidade	SERVIÇO	1,	155.865,70	155.865,70
59	<b>00028186 - VEÍCULO 59 MUNICIPAL - ROTA 31</b> VEÍCULO 59 MUNICIPAL - ROTA 31	unidade	SERVIÇO	1,	109.598,40	109.598,40

60	<b>00028187 - VEÍCULO 60 MUNICIPAL - ROTAS 32 E 33</b> VEÍCULO 60 MUNICIPAL - ROTAS 32 E 33	unidade	SERVIÇO	1,	117.308,35	117.308,35
61	<b>00028188 - VEÍCULO 61 MUNICIPAL - ROTA 34</b> VEÍCULO 61 MUNICIPAL - ROTA 34	unidade	SERVIÇO	1,	112.154,83	112.154,83
62	<b>00028189 - VEÍCULO 62 MUNICIPAL - ROTA 35</b> VEÍCULO 62 MUNICIPAL - ROTA 35	unidade	SERVIÇO	1,	111.134,24	111.134,24
63	<b>00028190 - VEÍCULO 63 MUNICIPAL - ROTA 36</b> VEÍCULO 63 MUNICIPAL - ROTA 36	unidade	SERVIÇO	1,	104.462,49	104.462,49
64	<b>00028191 - VEÍCULO 64 MUNICIPAL - ROTAS 37 E 38</b> VEÍCULO 64 MUNICIPAL - ROTAS 37 E 38	unidade	SERVIÇO	1,	139.977,64	139.977,64
65	<b>00028192 - VEÍCULO 65 MUNICIPAL - ROTA 39</b> VEÍCULO 65 MUNICIPAL - ROTA 39	unidade	SERVIÇO	1,	111.187,78	111.187,78
					<i>Total Lote:</i>	<b>3.161.515,97</b>
					<i>Total Geral:</i>	<b>8.075.295,38</b>

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

(Processo Administrativo nº 5.448/2024 - Processo EL nº 732/2024)

Id. CidadES nº 2025.033E0700001.01.0042

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IRUPI E EMPRESA ECCO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IRUPI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro, na cidade de Irupi, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 36.403.954/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulino Lourenço da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a ECCO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.012.986/0001-94, sediado na Rua Vitalina Alves Moreno, s/nº, Lacerda S de Assis, na Cidade de Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Kamila Barbara de Oliveira Cruz, Sócio Administrativo, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 732/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônica nº 045/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede pública de ensino matriculados nas escolas da rede municipal e estadual localizadas no município de Irupi, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação na planilha acima:

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta do contratado;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.1.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.1.2.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.1.3.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

**2.1.1.4.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



**2.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 8.075.295,38 (oito milhões, setenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





## **8. CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO**

**8.1.** As regras acerca revisão do valor contratual são aquelas definidas no termo de referência, anexo a este contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do Contratante:

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.6.** Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**9.1.7.** Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

**9.1.8.1.** Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto Contratado;

**9.1.8.2.** Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

**9.1.8.3.** Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

**9.1.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

**9.1.8.5.** Demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

**9.1.8.6.** Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

**9.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**9.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.1.11.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.1.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo previsto no art. 123, p. único da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**9.1.14.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.1.16.** Coordenar reuniões técnicas com responsáveis da Contratada, sempre que julga necessário, ao longo do contrato;

**9.1.17.** Facilitar, por todos os meios, o cumprimento da execução do contrato, dando acesso e promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da Contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas

**9.1.18.** Prestar aos profissionais da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços a serem executados;

**9.1.19.** A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, deverá notificar a Contratada;

**9.1.20.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.1.21.** O contratante, reserva-se ao direito de monitorar, in loco, os veículos e profissionais que prestarão o serviço para avaliar a execução do contrato, a qualquer momento.

**9.1.22.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

**9.1.23.** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com as normas e especificações técnicas indicadas no Termo de Referência e/ou na Proposta Comercial da Contratada;

**9.1.24.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares quando ocorrerem fatos que ensejam a apuração de falhas, inexecução ou execução inadequada do objeto contratado;

**9.1.25.** Desempenhar quaisquer outras atribuições compatíveis com as suas atribuições neste instrumento e que sejam necessárias ao efetivo alcance da obrigação;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.4.** O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**10.1.4.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**10.1.4.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**10.1.4.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

**10.1.4.4.** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

**10.1.4.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

**10.1.4.6.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

**10.1.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o contrato;

**10.1.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**10.1.7.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.1.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.1.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**10.1.10.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**10.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, *d* da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10.1.14.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

**10.1.15.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

**10.1.16.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

**10.1.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**10.1.18.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**10.1.19.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

**10.1.20.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

**10.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

**10.1.22.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de



junho de 2008;

**10.1.23.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

**10.1.24.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

**10.1.24.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.1.25.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.1.26.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**10.1.27.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**10.1.28.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**10.1.29.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

**10.1.30.** Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**10.1.31.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

**10.1.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**10.1.33.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas,



alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**10.1.34.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**10.1.35.** Prestar os serviços e executar a entrega das quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, considerando as especificidades de cada item que compõe o objeto, e Anexos do Termo de Referência;

**10.1.36.** Após a assinatura do contrato e antes do início da execução e/ou sempre que exigido pela CONTRATANTE será necessária a apresentação da cópia dos documentos constantes no item 4 do Termo de Referência, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da formalização do pedido pela administração.

**10.1.37.** Participar de reuniões convocadas pela Contratante com o objetivo de planejar e receber as orientações para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como promover reuniões sempre que as partes julgarem necessárias;

**10.1.38.** Atender todas as normas estabelecidas na Instrução de Serviço N nº 093 de 23/06/2016, alterada pela Instrução de Serviço N nº 194 de 22/09/2017 e Instrução de Serviço N nº 34, de 12 de maio de 2020, expedida pelo Detran/ES;

**10.1.39.** Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas e monitores habilitados e credenciados no DETRAN, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito - CNT;

**10.1.40.** Atender todas as normas Código de Trânsito Brasileiro;

**10.1.41.** Permitir que todos veículos sejam monitorados por sistema de rastreamento, o qual a Secretaria Municipal de Educação terá acesso, onde cada veículo estará trafegando juntamente com as informações de velocidade em tempo real (a empresa deverá disponibilizar um link para que os pais dos alunos possam ter acesso às informações de tráfego de cada veículo);

**10.1.42.** Disponibilizar os veículos no dia estabelecido para o início dos serviços e/ou após o recebimento da notificação para autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil (24 horas), qualquer

motivo impeditivo que impossibilite a Contratada de assumir os serviços conforme o estabelecido;

**10.1.43.** Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, contados a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;

**10.1.44.** Os veículos deverão estar cobertos por um Seguro de Responsabilidade Civil (RC), e a cobertura não deverá ser inferior ao descrito no item 4.30 do Termo de Referência.

**10.1.45.** Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos locais e horários determinados pela contratante, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

**10.1.46.** Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de acidente, reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza, sob pena de ser considerado como faltante.

**10.1.47.** Suprir as imobilizações em até 01 (um) hora, de veículos que estejam transportando ou indo transportar estudantes, por motivos acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas (Regularidade dos veículos), sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei;

**10.1.48.** Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

**10.1.49.** Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas;

**10.1.50.** Responsabilizar-se pela limpeza interna e externa do veículo;

**10.1.51.** Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo;

**10.1.52.** Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas, compatível com a categoria do veículo e dentro da validade;

**10.1.53.** Quando solicitado, apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

dos empregados, salvo quando figurar como sócio, situação na qual deverá ser comprovar a participação societária;

**10.1.54.** Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa;

**10.1.55.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se com que mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos Condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

**10.1.56.** Não permitir que qualquer Condutor e/ou Monitor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

**10.1.57.** Comunicar ao Contratante quando da transferência e/ou retirada e substituição de Condutores e/ou Monitores dos itinerários. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá apresentar profissionais devidamente habilitados para a prestação dos serviços em acordo com as documentações exigidas;

**10.1.58.** Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras;

**10.1.59.** Ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à contratante, na execução das obrigações assumidas, responder por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente, será de responsabilidade da contratada;

**10.1.60.** Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a Contratante e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa;

**10.1.61.** A Contratada deverá estabelecer medidas de segurança e boas práticas focadas no desempenho, informando à Contratante quaisquer adequações, inclusive nas roteirizações, que possam implicar na melhoria do serviço prestado;

**10.1.62.** Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas

dependências da Contratante;

**10.1.63.** Os transportadores que levam estudante de até nove anos de idade devem contar, com a presença do monitor escolar. O profissional deve ter mais de 18 anos de idade e também deve ter credencial de identificação emitida pelo Detran/ES;

**10.1.64.** O responsável pelo serviço de transporte escolar (contratada) deverá estar apto a receber queixas de pais, alunos e munícipes, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretaria Municipal de Educação e a Controladoria Geral do Município informado sobre o assunto;

**10.1.65.** Além da fiscalização do contrato, os Diretores das Escolas Estaduais e Municipais irão auxiliar nas fiscalizações dos serviços contratados, acompanhando regularmente a prestação do serviço e atestando, através de formulário próprio, o transporte e as responsabilidades dos contratados;

**10.1.66.** Poderão embarcar e acompanhar o serviço de transporte escolar os membros do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e demais pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, para exercer função de fiscalização.

**10.1.67.** Fica expressamente proibido o transporte de pessoas que não sejam estudantes ou mesmo alunos que não estejam em horário escolar, denominados “**caronas**”, ficando o contratado responsável, caso seja descumprindo a determinação.

**10.1.68.** Os veículos contratados deverão estar estacionados em frente às Escolas Municipais e/ou Estaduais, 20 (vinte) minutos antes do término de cada turno.

**10.1.69.** Só poderão embarcar nos ônibus os alunos que estiverem uniformizados ou identificados;

**10.1.70.** Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

**10.1.71.** Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PRO-CONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

**10.1.72. Atribuições dos Condutores:**



- 10.1.72.1.** Cumprir integralmente os itinerários, pontos e rotas acordados com o serviço de transporte escolar/ Secretaria Municipal de Educação;
- 10.1.72.2.** Trajar-se com uniforme (usando camisas com mangas, calças compridas, saia longa, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar);
- 10.1.72.3.** Usar a credencial emitida pelo DETRAN/ES.
- 10.1.72.4.** Possuir idade superior a 21 anos;
- 10.1.72.5.** Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria "D" ou superior;
- 10.1.72.6.** Possuir curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- 10.1.72.7.** Possuir Carteira de Credencial específica do DETRAN para transporte de escolares;
- 10.1.72.8.** Apresentar resultado de exame toxicológico a cada 06 (seis) meses;
- 10.1.72.9.** Estar devidamente registrado com vínculo empregatício na CTPS ou instrumento equivalente;
- 10.1.72.10.** Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 10.1.72.11.** Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- 10.1.72.12.** Aproximar o veículo da guia da calçada (ao lado do portão da unidade escolar) para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros, sempre que possível;
- 10.1.72.13.** Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 10.1.72.14.** Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 10.1.72.15.** Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- 10.1.72.16.** Não havendo monitor(a) no veículo, fica o condutor responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

**10.1.73. É Vedado aos Condutores:**

- 10.1.73.1.** Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- 10.1.73.2.** Trabalhar ingerindo ou após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- 10.1.73.3.** O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- 10.1.73.4.** Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;



- 10.1.73.5.** Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- 10.1.73.6.** Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- 10.1.73.7.** Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 10.1.73.8.** Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 10.1.73.9.** Realizar a prestação de serviço de transporte de escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;
- 10.1.73.10.** Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- 10.1.73.11.** Oferecer carona no veículo de transporte escolar a terceiros sem a devida autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.
- 10.1.73.12.** Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidade por infração às normas estabelecidas na Instrução de Serviço nº 074/2014.

#### **10.1.74. Atribuições dos Monitores:**

- 10.1.74.1.** Trajar-se com uniforme (camisas com mangas, calças compridas, saia longa, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar);
- 10.1.74.2.** Usar a credencial emitida pelo DETRAN/ES;
- 10.1.74.3.** Orientar o embarque e desembarque dos escolares nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- 10.1.74.4.** Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou nos pontos correspondentes a sua linha;
- 10.1.74.5.** Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- 10.1.74.6.** Recolher, registrar, manter guarda e entregar ao(s) escolar(es), o mais rápido possível, qualquer objeto esquecido no veículo;
- 10.1.74.7.** Manter o decoro;
- 10.1.74.8.** Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 10.1.74.9.** Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
- 10.1.74.10.** Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

**10.1.74.11.** Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos na Instrução de Serviço nº 074/2014, de 23 de dezembro 2014;

**10.1.74.12.** Verificar se todos os alunos transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixados;

**10.1.74.13.** Em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao monitor(a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço, que deverá informar o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

**10.1.74.14.** O Monitor de Transporte Escolar deverá contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

**10.1.75. É Vedado aos Monitores:**

**10.1.75.1.** Fumar, quando estiver em atividade;

**10.1.75.2.** O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;

**10.1.75.3.** Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;

**10.1.75.4.** Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;

**10.1.75.5.** Trabalhar ingerindo ou após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;

**10.1.75.6.** Permitir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;

**10.1.75.7.** Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

**10.1.75.8.** Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidade por infração às normas estabelecidas na Instrução de Serviço nº 074/2014.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram

seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.12.** Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados

à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**14.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**14.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**14.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

**14.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.2.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.3.3.** Indenizações e multas.

**14.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.5.** O Contratante poderá ainda:

**14.5.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**14.5.2.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

**14.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de

2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Irupi deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **Lote 1 – Rotas Estaduais**

Órgão: 090 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 006 –Subsecretaria Administrativa

Projeto Atividade: 2.904 – Programa de Transporte Escolar estadual - PETE

Dotação: 90 000006 12 362 0096 2.904 – Garantir e Ampliar o Acesso ao Ensino Médio

Elemento de Despesa: 33903900000 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **Lote 2 – Rotas Municipais**

Órgão: 090 – Secretaria Municipal de Educação Unidade:

006 –Subsecretaria Administrativa

Projeto Atividade: 2.932 – Programa Municipal de Transporte Escolar - PMTE

Dotação: 90 000006 12 362 0096 2.904 – Garantir e Ampliar o Acesso à Educação, Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 33903900000 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**16.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

**19.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Iúna/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Irupi/ES, 08 de janeiro de 2026.

---

**Paulino Loureço da Silva**

Representante legal do Contratante

**ECCO**  
**LTDA:09012**  
**986000194**

Assinado de forma  
digital por ECCO  
LTDA:09012986000194  
Dados: 2026.01.22  
12:13:10 -03'00'

---

**ECCO LTDA**

Kamila Barbara de Oliveira Cruz - Representante legal do Contratado

### TESTEMUNHAS:

1-

2-

